



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES S/Nº CEP 65795-000
CNPJ 01.612.322/0001-54 GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701001/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019
Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha - MA

Excelentíssima Presidente:

Tendo em vista sua determinação, forneço-lhe o resultado do exame que fiz a respeito da possibilidade legal da contratação, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa J. A. VELOSO para aquisição de peças e serviços destinados a manutenção de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Gov. Luiz Rocha.

Com tal desiderato, confeccionei o seguinte

PARECER

A Câmara Municipal, através de seu presidente pretende a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO da empresa J. A. VELOSO para aquisição de peças e serviços destinados a manutenção de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Gov. Luiz Rocha.

De pronto, constato que a pretensão encontra amparo jurídico no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a possível contratada, além de reunir as condições previstas no dispositivo, também demonstrou possuir capacidade técnica.

Feitas estas indispensáveis considerações propedêuticas, início rememorando que, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, o **processo de licitação** é obrigatório para a Administração Pública contratar serviços com instituições privadas, senão vejamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifo nosso)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES S/Nº CEP 65795-000
CNPJ 01.612.322/0001-54 GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA.

Observo, por relevante, que, na ocorrência dos casos abrangidos nas ressalvas do dispositivo haverá apenas **procedimento de contratação** (palavreado técnico que compreende: licitação, dispensa e inexigibilidade) e não **processo de licitação** (que alberga: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão).

Na situação que se põe a exame deste jurídico vislumbro situar-se na hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, posto tratar-se de valor estimativo abaixo de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e [Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018](#).

Assim, a meu ver, a contratação com a empresa J. A. VELOSO encontra respaldo nos ditames da lei.

Por conseguinte, concluo que é o preenchimento dos requisitos impostos — tanto pela Lei Licitatória quanto pela Corte Superior de Contas — que possibilita contratação direta com base na DISPENSA DE LICITAÇÃO, sendo da autoridade administrativa a competência para decretá-la (ato discricionário).

Posso afirmar, portanto, que na presente situação ocorre, claramente, o preenchimento dos requisitos necessários à DISPENSA DE LICITAÇÃO, prevista no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Por outro prisma, cumpre-me referir que a empresa proponente acostou documentos aos autos do presente Processo Administrativo comprovando está habilitada a participar de processos licitatórios.

CONCLUSÃO

Para coroar minha conclusão e finalizar o parecer, trago à colação duas Súmulas que condensam o entendimento do Tribunal de Contas da União e que tem perfeita aplicação ao caso objeto deste Parecer:

SÚMULA 222: As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Isto posto, nada vejo em contrário à contratação da empresa proponente por DISPENSA DE LICITAÇÃO, conclusão a que chego com base nas seguintes premissas:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES S/Nº CEP 65795-000
CNPJ 01.612.322/0001-54 GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA.

a) O proponente preenche os requisitos preconizados pela legislação pertinente (art. 24, II, da Lei 8.666/93) para ser contratada por DISPENSA DE LICITAÇÃO;

Pelo exposto, manifesto-me favorável à contratação dos serviços propostos pela empresa J. A. VELOSO por DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ASSESSOR JURÍDICO

Retornem os autos à elevada consideração.

Governador Luiz Rocha - MA, 23 de janeiro de 2019


João Oliveira Brito
Assessor Jurídico



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES S/Nº CEP 65795-000
CNPJ 01.612.322/0001-54 GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA

Ofício nº. 002A/2019

Governador Luiz Rocha, 03 de Janeiro de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor
José de Ribamar Silva Santos
Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha Maranhão
Assunto: Solicitação de Cessão de Servidor

Senhor Prefeito,

1. Sirvo-me do presente para solicitar a cessão de servidor do quadro de assessores jurídicos desta Prefeitura Municipal, em caráter temporário, para atuar junto à Câmara Municipal, em processos administrativos de contratações de compras e serviços.
2. É que, como sabido, os processos de contratação pública devem ser precedidos de licitação de acordo com as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 que exigem a imprescindível manifestação, sob a forma de parecer jurídico, em diferentes fases do procedimento.
3. Lamentavelmente a Câmara Municipal não dispõe de pessoal necessário para tal mister, nem mesmo de recursos financeiros para a contratação, ante as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).
4. Confiante no atendimento do nosso pleito e valendo-me da oportunidade, reitero protestos cordiais de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Geraldina Silva Almeida
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: semus_govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

Ofício nº 004A/2019

Governador Luiz Rocha (MA), 03 de janeiro de 2019

À Exma. Senhora
Geraldina Silva Almeida
DD. Presidenta Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha

Assunto: Apresentação de servidor

Senhora Presidenta,

Apresento a Vossa Senhoria, nesta data, o servidor **JOÃO OLIVEIRA BRITO**, matrícula n.º 815-1, ocupante do cargo comissionado neste Órgão, cedido a essa Casa Legislativa, conforme ato publicado no mural da Prefeitura em 03 de Janeiro de 2019.

Atenciosamente,


José de Ribamar Silva Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: semus_govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

PORTARIA Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando a solicitação da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal, formalizada por meio do Ofício n.º 002A/2019, resolve autorizar a cessão do servidor abaixo indicado, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do servidor **JOÃO OLIVEIRA BRITO**, cargo procurador, matriculado sob o n.º 815-1, para a Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha, com ônus para Órgão cedente.

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.

Art. 4º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José de Ribamar Silva Santos
Prefeito Municipal